

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO N.º 114/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** realizará licitação visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CONTINUADA – HOME CARE / ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO ESPECIALIZADO À PACIENTE M.E.C., DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000724-04.2025.8.26.0586**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, por intermédio de sua Pregoeira Sra. Karina Medeiros Tiago e a equipe de apoio composta pelos Srs. Debora Nicolly Araújo e Hiago Henrique de Oliveira Rocha, designados pela Portaria nº 650/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Recebimento/Cadastro das Propostas	Até 20/10/2026 às 08h45 (horário de Brasília)
Abertura/Divulgação e Avaliação das propostas	20/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
Início da Disputa de Preços, após a avaliação das propostas	20/10/2026 às 09h15 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência PARTICIPAÇÃO GERAL ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Garantia de Contratação (art. 96 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não

Valor Estimado da Contratação	R\$ 457.523,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
Sistema Eletrônico	Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br . Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br , e ainda, poderá ser obtido no pelo site: www.saoroque.sp.gov.br . Local para retirada do edital e para a disputa: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Local de divulgação do Decreto Municipal nº 10.235/2024	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024 .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro e disponibilizados aos interessados nos sites www.saoroque.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br <i>Também será admitida a impugnação através de protocolo físico, junto ao Setor de Compras e Licitações, situada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP e através do e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br.</i>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CONTINUADA – HOME CARE / ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO ESPECIALIZADO À PACIENTE M.E.C., DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000724-04.2025.8.26.0586, conforme condições, quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico (licitações) Portal de Compras Públicas, acessando o endereço **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta, utilizar o suporte técnico através do telefone 3003-5455 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Whatsapp) e o número 0800 730 5455 (Outras Regiões) ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do **§1º do art. 9º da Lei 14.133/2021**;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital. A presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à baixa complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversas empresas que possuam capacidade de executar o objeto, restando, portanto, o consórcio das licitantes inviabilizado sob pena de se realizar uma contratação antieconômica para o Município.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no

preâmbulo do edital, não será aplicada as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.2.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. Especificações e quantidades;

4.1.4. É vedada a apresentação de documentos que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes relacionados ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente **(art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006)**.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. SERÁ ADOTADO para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificada pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele **previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

5.17.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no **§1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, os preços unitários máximos serão observados como critério de aceitabilidade.

5.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.19.1. Será exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.19.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 serão exigidos os documentos previstos no **Anexo V** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.20.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo V, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do **§1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021** e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN ou entidade profissional competente.

8.4.2. Comprovação de que os profissionais destinados à execução dos serviços possuem registro profissional válido perante o COREN.

8.4.3. Comprovação da experiência em atendimento pediátrico e da capacitação para cuidados com gastrostomia (GTT) dos profissionais técnicos de enfermagem efetivamente designados para a prestação dos serviços, mediante apresentação de certificados de cursos de extensão/capacitação ou declaração formal de experiência emitida por instituição hospitalar/assistencial.

8.4.4. Os documentos comprobatórios referentes ao item 8.4.3 serão exigidos exclusivamente da empresa vencedora do certame como condição para o início da execução contratual, sendo vedada a sua cobrança como requisito de habilitação das licitantes durante a fase probatória da licitação.

8.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de

Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

8.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade assistencial, a vantajosidade econômica para a Administração e a observância dos requisitos legais, ressalvada a incidência de cláusula resolutiva.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA EXECUÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento, as obrigações da Administração e da **CONTRATADA** e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste instrumento convocatório e nos seus anexos.

10.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme dispostos no art.140 da Lei nº 14.133/2021, bem como no capítulo XVIII, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, e em consonância com as regras definidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

10.3. As obrigações da CONTRATADA encontram-se definidas neste instrumento convocatório e nos seus anexos.

10.4. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se definidas neste instrumento convocatório e nos seus anexos.

10.5. A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação.

10.6. A licitante vencedora será a única responsável por eventuais danos causados a terceiros, seja por ato próprio, de seus empregados ou prepostos, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade ou ônus por indenizações ou ressarcimentos devidos.

10.7. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar

danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

10.8. Caberá à contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.10. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

10.11. Além de outras previsões no edital, a Contratada deverá cumprir todas as demais exigências do edital, do contrato e todas as demais exigências do Termo de Referência integrantes do Anexo I deste edital.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. De acordo com o objeto deste certame, a empresa vencedora, apresentará à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, sempre acompanhada do recibo de recebimento referente ao serviço executado.

11.2. As obrigações da administração e da Contratada referentes às condições de pagamentos e demais ajustes, encontram-se definidos neste instrumento convocatório e nos seus anexos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto à documentação visando à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5.** Fraudar a licitação;
 - 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa à infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação no Jornal Oficial do Município de São Roque nos termos do art. 166 da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 88 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas no valor estimado em R\$ 457.523,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 2026/2027:

- Despesa 9407 - 01.09.11.89.621.10.302.2.1.3.3.90.39.50 – Secretaria de Saúde – MAC – Decisões Judiciais e Administrativas – Serviço Médico- Hospital, Odontológico e Laboratoriais;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.portaldecompraspublicas.com.br e na plataforma eletrônica do pregão.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Documentos de Habilitação;

ANEXO V-A – Modelo de Declaração.

Prefeito

ANEXO I**Pregão Eletrônico nº 091/2026****Termo de Referência: Especificação e quantidades do Objeto**

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS					
Item	Qtd	Un	Descrição do Serviço	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1	12	SVÇ	Atendimento de Técnico de enfermagem - Contratação de empresa profissional de saúde habilitado disponível 24 horas por dia, com experiência em cuidados pediátricos e habilitação em alimentação por gastrostomia. HOME CARE.	R\$ 38.126,99	R\$ 457.523,88

*** Detalhamento completo dos serviços a serem executados, conforme estabelecido no termo de referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência de enfermagem continuada – HOME CARE / Acompanhamento Domiciliar e Hospitalar, com disponibilização de Técnico de Enfermagem, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento pediátrico especializado à paciente M.E.C., destinado ao cumprimento da determinação judicial proferida no Processo Judicial nº 1000724-04.2025.8.26.0586, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O serviço compreenderá a disponibilização de profissionais técnicos de enfermagem devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com experiência em atendimento pediátrico e capacitação para cuidados relacionados à alimentação por gastrostomia (GTT)

1.3. A contratação compreenderá todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos de proteção individual, supervisão, substituições, treinamento e demais despesas necessárias.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de serviço de natureza contínua, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade assistencial, a vantajosidade econômica para a Administração e a observância dos requisitos legais, ressalvada a incidência de cláusula resolutiva.

1.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala de profissionais organizada pela Contratada.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação compreenderá o seguinte serviço:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTITATIVO
01	Atendimento de Técnico de enfermagem	Contratação de empresa profissional de saúde habilitado disponível 24 horas por dia, com experiência em cuidados pediátricos e habilitação em alimentação por gastrostomia. HOME CARE.	Em razão da atual internação da paciente, os serviços serão inicialmente prestados no estabelecimento hospitalar, mediante assistência contínua de enfermagem, sob orientação da equipe de saúde responsável.	12 serviços de 30 dias cada

2.2. Para fins de execução, medição e pagamento, considera-se 01 (um) serviço mensal a prestação da assistência domiciliar com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da respectiva competência mensal, inclusive nos meses de 31 (trinta e um) dias, assegurando o atendimento profissional sem qualquer solução de continuidade.

2.3. O quantitativo estimado corresponde a 12 (doze) serviços mensais, totalizando o período de 12 (doze) meses de contratação.

2.4. A Contratada deverá assegurar a cobertura integral da assistência durante toda a vigência contratual, independentemente de férias, afastamentos, folgas, faltas, licenças ou demais situações que envolvam seus empregados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência domiciliar especializada determinada judicialmente no Processo nº 1000724-04.2025.8.26.0586, que determina a prestação de cuidados domiciliares em favor da menor M.E.C., nascida em 09/06/2024.

3.2. Conforme documentação médica constante do processo administrativo e judicial, a paciente é menor impúbere, nascida prematuramente e apresenta quadro clínico complexo, com múltiplas comorbidades e necessidade de acompanhamento especializado.

3.3. Entre as condições clínicas registradas na documentação médica estão Síndrome de Down, cardiopatia congênita, colangiopatia congênita, histórico de múltiplas infecções, utilização de marcapasso, hipotireoidismo e Doença de Hirschsprung, além de necessidades assistenciais específicas, incluindo cuidados relacionados à gastrostomia.

3.4. Em razão das condições clínicas apresentadas e da determinação judicial vigente, mostra-se necessária a manutenção de assistência profissional contínua, especializada e individualizada, de modo a proporcionar segurança, acompanhamento e atendimento adequado às necessidades da paciente.

3.5. A contratação visa garantir a continuidade da assistência à saúde, evitando a interrupção do atendimento domiciliar e assegurando o cumprimento da decisão judicial, bem como a proteção da saúde e da vida da paciente.

3.6. A assistência domiciliar mostra-se adequada às necessidades apresentadas, permitindo a prestação dos cuidados necessários em ambiente domiciliar, mediante acompanhamento contínuo por profissionais devidamente habilitados.

3.7. A contratação deverá observar os princípios constitucionais relacionados ao direito à saúde, especialmente o disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e às atividades de enfermagem.

3.8. O processo judicial e a documentação médica que fundamentam a necessidade da contratação encontram-se integralmente anexados ao respectivo processo administrativo.

3.9. Estudo Técnico Preliminar

3.9.1. O processo licitatório será conduzido com base em critérios técnicos objetivos, como a conformidade com as normas regulamentares e o preço mais vantajoso;

3.9.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa no presente caso, com fundamento no art. 16, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, por se tratar de demanda conhecida e repetitiva, já objeto de contratações e procedimentos similares anteriormente realizados pelo Município para atendimento de serviços assistenciais e determinações.

3.9.3. Tratando-se de solução consagrada e amplamente conhecida no mercado de assistência à saúde, não tendo sido identificada alternativa que a substitua de forma adequada, e encontrando-se a necessidade, a solução, a jornada, as escalas e os critérios de execução devidamente detalhados e delimitados neste instrumento, restam demonstradas a suficiência do planejamento da contratação e a razoabilidade da dispensa da confecção de ETP apartado, em prestígio aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

3.10. Plano Anual de Contratações

3.10.1. Esta contratação está prevista no PAC – Plano Anual de Contratações do Município, conforme publicado no Diário Oficial do Município, consultado pelo link abaixo:

<https://saoroque.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1>

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em atendimento domiciliar – HOME CARE para disponibilização de equipe de enfermagem capaz de assegurar assistência contínua à paciente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a)** disponibilização de profissionais de enfermagem devidamente habilitados;
- b)** cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia;

- c) atendimento todos os dias da semana, inclusive feriados;
- d) experiência dos profissionais em cuidados pediátricos;
- e) capacitação para cuidados relacionados à alimentação por gastrostomia;
- f) organização e gerenciamento das escalas de trabalho;
- g) substituição imediata de profissional em caso de falta, afastamento ou impossibilidade de comparecimento;
- h) acompanhamento e supervisão dos profissionais;
- i) registro dos atendimentos e das ocorrências;
- j) comunicação imediata de intercorrências relevantes;
- k) elaboração de relatórios de acompanhamento;
- l) manutenção da continuidade e regularidade do serviço durante toda a vigência contratual.

4.3. A Contratada deverá manter profissional disponível para substituição sempre que necessário, de modo a evitar qualquer interrupção da assistência.

4.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma humanizada, respeitando a dignidade, privacidade, segurança e necessidades individuais da paciente.

4.5. A solução deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação de serviços de assistência domiciliar e ao exercício profissional da enfermagem.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Os serviços de assistência domiciliar continuada (24 horas) deverão ser prestados por Técnicos de Enfermagem devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP, em situação regular com suas obrigações profissionais.

5.1.1.1. Em estrito cumprimento à Lei Federal nº 7.498/1986 e ao Decreto nº 94.406/1987, as atividades desempenhadas pelos Técnicos de Enfermagem deverão ser compulsoriamente supervisionadas e coordenadas por Enfermeiro Responsável Técnico (RT), devidamente inscrito no COREN/SP, cabendo à CONTRATADA garantir a elaboração e atualização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e das rotinas assistenciais. Apresentação, no momento da assinatura contratual/ordem de início, de certificados de capacitação ou declaração de experiência da equipe designada em atendimento pediátrico e manejo de gastrostomia (GTT).

5.1.2. Habilitação Técnica (Fase Licitatória): Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços de atendimento domiciliar (Home Care) ou enfermagem continuada com características similares ao objeto, vedada a exigência de tempo mínimo de mercado.

5.1.3. Os profissionais deverão possuir experiência ou capacitação compatível com atendimento

pediátrico.

5.1.4. Os profissionais designados deverão possuir capacitação compatível com os cuidados relacionados à alimentação por gastrostomia.

5.1.5. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da habilitação e regularidade profissional dos integrantes da equipe.

5.1.6. A Contratada deverá promover orientação e treinamento dos profissionais antes do início da prestação dos serviços, quando necessários para assegurar a adequada execução do objeto.

5.2. Continuidade do atendimento

5.2.1. A Contratada deverá assegurar a cobertura integral do serviço durante toda a vigência contratual.

5.2.2. Não será admitida interrupção do atendimento em razão de faltas, férias, folgas, afastamentos ou desligamento de profissionais.

5.2.3. Na hipótese de ausência de profissional escalado, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo limite de substituição de 2 horas a contar da comunicação da falta/ausência, garantindo que a empresa mantenha plantonista de sobreaviso, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

5.2.4. A escala deverá ser organizada de forma a garantir a cobertura integral dos horários contratados.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

5.3.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

5.4. Sustentabilidade

5.4.1. A Contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas à redução do consumo de materiais, uso racional de recursos e adequada destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida pela Administração no instrumento contratual ou na ordem de serviço, observadas as condições necessárias para organização da equipe e início da assistência.

6.1.2. Antes do início da prestação, a Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão no atendimento, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional exigida.

6.2. Local da prestação / Jornada e cobertura

6.2.1. Local de Prestação dos Serviços e Transição Hospital/Domicílio

6.2.2. Situação Atual (Âmbito Hospitalar): Em razão do atual quadro de internação da menor, os serviços serão iniciados no estabelecimento hospitalar em que a paciente se encontra internada, cabendo à CONTRATADA prestar o acompanhamento e os cuidados contínuos de enfermagem à beira do leito, sob orientação da equipe médica e da fiscalização contratual.

6.2.3. Ocorrência de Alta Médica (Âmbito Domiciliar): Ocorrendo a alta hospitalar da paciente, o atendimento será automaticamente transferido para o ambiente domiciliar, sem a necessidade de aditamento contratual para alteração de objeto, devendo a CONTRATADA adaptar a prestação dos serviços à rotina do domicílio informado pela Administração, mantendo a cobertura ininterrupta de 24 horas.

6.2.4. A transição do ambiente hospitalar para o domiciliar será comunicada formalmente à CONTRATADA pelo Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade assistencial sem qualquer interrupção.

6.2.5. A assistência deverá ser prestada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.2.6. A Contratada será responsável pela elaboração da escala de profissionais, devendo garantir a cobertura integral do período contratado.

6.2.7. A escala deverá ser disponibilizada à fiscalização sempre que solicitada.

6.3. Registros e relatórios

6.3.1. A Contratada deverá manter registro dos plantões realizados e das ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços.

6.3.2. Deverão ser realizados registros de evolução e acompanhamento assistencial, respeitando-se as normas profissionais e de sigilo.

6.3.3. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

- a)** período de atendimento;
- b)** profissionais que realizaram os plantões;
- c)** quantidade de horas prestadas;
- d)** ocorrências relevantes;
- e)** substituições realizadas;
- f)** intercorrências verificadas;
- g)** demais informações necessárias à fiscalização.

6.3.4. As intercorrências que possam comprometer a segurança ou continuidade do atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização e, quando necessário, aos responsáveis legais e aos serviços de saúde competentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a)** prestar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b)** disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no COREN;
- c)** garantir profissionais capacitados para atendimento pediátrico;
- d)** garantir profissionais capacitados para cuidados relacionados à gastrostomia;
- e)** assegurar a continuidade ininterrupta da assistência;
- f)** providenciar substituição imediata de profissionais ausentes;
- g)** elaborar e manter atualizada a escala de atendimento;
- h)** manter registros dos atendimentos realizados;
- i)** apresentar os relatórios mensais exigidos;
- j)** comunicar imediatamente à fiscalização as intercorrências relevantes;
- k)** manter a Administração informada sobre qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato;
- l)** cumprir as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e profissionais aplicáveis;
- m)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- n)** fornecer aos profissionais os uniformes e equipamentos de proteção necessários à execução segura das atividades, quando aplicáveis;
- o)** garantir que seus profissionais mantenham conduta ética e respeitosa;
- p)** preservar a privacidade e o sigilo das informações relativas à paciente;
- q)** responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- r)** manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- s)** atender às determinações do fiscal do contrato;
- t)** não interromper os serviços sem prévia autorização da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b)** disponibilizar à Contratada as informações indispensáveis ao atendimento;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d)** verificar a regularidade dos profissionais disponibilizados;
- e)** analisar os relatórios apresentados;
- f)** comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- g)** exigir a substituição de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos;
- h)** efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- i)** proporcionar condições adequadas para a fiscalização;
- j)** aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 48 e 49 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração do Departamento de Saúde, que será identificado neste Termo de Referência e no instrumento de designação de fiscal do contrato.

9.3. O acompanhamento e fiscalização será atribuído aos servidores Breno Marques, CPF nº XXX.811.XXX-92, Chefe de Serviço de Saúde e Cristiane Ribeiro dos Santos, CPF: 273.XXX.718-XX, Chefe Rede Básica, lotados no Departamento de Saúde.

9.4. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- a)** acompanhar a execução dos serviços;

- b)** conferir as escalas de profissionais;
- c)** verificar a efetiva cobertura dos plantões;
- d)** conferir os registros de atendimento;
- e)** analisar os relatórios mensais;
- f)** registrar ocorrências;
- g)** comunicar irregularidades ao gestor;
- h)** solicitar providências para correção de falhas;
- i)** atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- j)** acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação da assistência contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração do Departamento de Saúde.

10.3. Para fins de ateste, serão considerados, entre outros:

- a)** cumprimento da escala;
- b)** cobertura integral dos plantões;
- c)** registros dos atendimentos;
- d)** relatórios mensais;
- e)** ausência de interrupção injustificada;
- f)** regularidade dos profissionais;
- g)** demais condições previstas no contrato.

10.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar emitida em nome da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e corresponder aos serviços efetivamente prestados.

11.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal:

- a) relatório mensal de execução;
- b) escala dos profissionais;
- c) registros ou documentos comprobatórios da prestação dos serviços;
- d) demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela legislação aplicável.

11.5. O pagamento ficará condicionado ao regular ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

11.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando tratar-se de serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando que o objeto constitui serviço único e contínuo de atendimento domiciliar, cuja execução exige organização integrada da escala e responsabilidade centralizada da Contratada.

12.3. O modo de disputa e demais condições da fase competitiva serão estabelecidos no edital, observada a legislação vigente.

12.4. Habilitação

12.4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços de atendimento domiciliar (Home Care) ou assistência continuada de enfermagem com características e complexidade operacional semelhantes ao objeto desta contratação, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de tempo mínimo de experiência prévia da empresa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Condição para Assinatura do Contrato:

13.2. Deverá ser apresentada comprovação de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN ou entidade profissional competente.

13.3. A Contratada deverá comprovar que os profissionais destinados à execução dos serviços possuem registro profissional válido perante o COREN.

13.4. A comprovação da experiência em atendimento pediátrico e da capacitação para cuidados com gastrostomia (GTT) dos profissionais técnicos de enfermagem efetivamente designados para a prestação dos serviços deverá ser apresentada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato ou na emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega de certificados de cursos de extensão/capacitação ou declaração formal de experiência emitida por instituição hospitalar/assistencial.

13.4.1. Os documentos comprobatórios referidos no item 13.4 serão exigidos exclusivamente da empresa vencedora do certame como condição para o início da execução contratual, sendo vedada a sua cobrança como requisito de habilitação das licitantes durante a fase probatória da licitação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

14.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente por iguais ou sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, com amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade da manutenção contratual, haja disponibilidade orçamentária e concordância das partes.

14.3. A eventual prorrogação deverá ser precedida da análise da necessidade de continuidade do serviço, disponibilidade orçamentária e vantajosidade da manutenção contratual.

14.4. DA CONDICIONALIDADE E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

14.4.1. O presente contrato possui vigência vinculada à manutenção da necessidade assistencial e da ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 1000724-04.2025.8.26.0586, constituindo a subsistência de ambas — necessidade clínica e determinação judicial — pressuposto de eficácia da contratação.

14.4.2. Cessada a necessidade assistencial ou a determinação judicial que fundamentam esta contratação, o contrato será extinto por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 104, inciso II, e do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nas seguintes hipóteses:

a) Falecimento da paciente beneficiária, enquadrado como caso fortuito, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torna impossível a continuidade da execução do objeto contratado;

b) Revogação, suspensão, cassação ou alteração da decisão judicial que determinou o fornecimento da assistência domiciliar (Home Care), devidamente informada pelo Departamento Jurídico ou pela Diretoria de Saúde, enquadrada como caso fortuito, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por importar em perda superveniente da causa jurídica que sustentava a contratação;

c) Alta médica hospitalar ou domiciliar que ateste expressamente a desnecessidade de continuidade da assistência de enfermagem 24 horas, enquadrada como razão de interesse público, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por evidenciar a cessação superveniente do interesse público que motivou a contratação, devidamente justificada pela autoridade competente do Departamento de Saúde e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. A extinção do contrato com base nas hipóteses do subitem 14.4.2 não decorre de culpa de nenhuma das partes, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 — dispositivo restrito às hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Administração. Nesses casos, a Contratada terá direito:

a) ao pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização até a data da formal notificação do fato ou da cessação do atendimento;

b) ao ressarcimento de eventuais despesas de desmobilização regularmente comprovadas e diretamente vinculadas à extinção antecipada, quando aplicável;

14.4.4. Não lhe cabendo, entretanto, qualquer direito a indenização por lucros cessantes, retenção de valores ou multa rescisória, tendo em vista a ausência de culpa da Administração e a natureza da própria condição resolutiva a que estava sujeita a avença desde sua origem.

14.4.5. Na hipótese de alteração meramente quantitativa ou qualitativa da decisão judicial (redução de jornada ou alteração de categoria profissional, por exemplo), sem que se configure extinção da necessidade assistencial, a Administração e a Contratada promoverão a imediata adequação contratual por termo aditivo, preservando-se a continuidade do atendimento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, não serão exigidas garantia da proposta nem garantia para a execução do contrato, considerando a natureza dos serviços, o baixo risco da contratação e a forma de pagamento condicionada à efetiva prestação dos serviços.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A interrupção injustificada do atendimento, a ausência de profissional sem substituição, o descumprimento da carga horária contratada e demais falhas que comprometam a continuidade da assistência poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

16.4. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

17. CONTROLE DE RISCOS E PONTOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Constituem principais riscos da contratação:

- a) interrupção da assistência domiciliar;
- b) ausência de profissional;
- c) substituição inadequada de profissional;
- d) disponibilização de profissional sem habilitação;
- e) ausência de capacitação para atendimento pediátrico;
- f) ausência de capacitação para cuidados relacionados à gastrostomia;
- g) descumprimento da escala;
- h) falha na comunicação de intercorrências;
- i) ausência de registros e relatórios;
- j) descumprimento das normas profissionais e sanitárias;
- k) perda da regularidade profissional dos integrantes da equipe.

17.2. Para mitigação dos riscos serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) exigência de qualificação técnica compatível;
- b) verificação da regularidade profissional;
- c) fiscalização das escalas;
- d) conferência dos registros de atendimento;

- e) apresentação de relatórios mensais;
- f) comunicação imediata de intercorrências;
- g) exigência de substituição imediata de profissionais ausentes;
- h) fiscalização contínua da execução;
- i) aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Elaborada nos termos dos arts. 6º, INC. XXVII, 22, § 3º, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, alinhada com o Item 18 do TR).

Tabela de Mapeamento e Alocação de Riscos

Risco / Evento Futuro	Causa Provável	Impacto	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias / Preventivas	Medida Corretiva / Contingência
1. Descontinuidade / Interrupção na Cobertura 24h	Falta não planejada, atraso ou abandono de plantão técnico.	CRÍTICO (Risco integridade e à vida do paciente).	CONTRATADA	Obrigatoriedade de manter equipe de reserva operacional (back-up) imediata.	Substituição imediata do profissional e aplicação de multa moratória diária.
2. Alocação de Profissional Sem Especialização ou Pediátrica ou Gastrostomia	Deficiência no recrutamento / escala da empresa.	ALTO (Inadequação da assistência à saúde e complicações clínicas).	CONTRATADA	Comprovação prévia de habilitação técnica e treinamento pediátrico/GTT antes do início.	Rejeição do profissional pela fiscalização e substituição no prazo máximo de 2 horas.
3. Perda de Regularidade do Registro Profissional (COREN)	Falta de anuidade ou suspensão ética do profissional COREN	MÉDIO (Execução irregular de profissão regulamentada)	CONTRATADA	Exigência de apresentação de certidão do COREN válida para todos os plantonistas.	Afastamento imediato do profissional sem registro ativo.

4. Atraso nos Pagamentos Administrativos	Trâmites burocráticos internos da Prefeitura ou falha na emissão da AF.	MÉDIO (Impacto no fluxo financeiro da empresa contratada)	CONTRATANTE (Administração Pública Municipal)	Fiscalização célere dos relatórios mensais de atendimento e medição em até 30 dias.	Pagamento de atualização monetária pelo índice IPCA em caso de atraso injustificado.
5. Quebra de Sigilo/Desrespeito à LGPD	Divulgação inadequada de dados médicos da paciente impúbere.	ALTO (Sanções LGPD - Lei 13.709/18 e infração ética).	CONTRATADA	Assinatura de Termo de Confidencialidade e treinamento LGPD para os empregados.	Notificação, sanção administrativa e responsabilidade civil/penal da empresa.
6. Alteração Imprevista na Demanda /Decisão Judicial	Revogação, alteração de quadro clínico ou nova ordem no Proc. 1000724-04.2025.8.26.0586.	MÉDIO (Necessidade de adequação quantitativa contratual).	ÁREA ADMINISTRATIVA / CONTRATANTE	Acompanhamento contínuo da demanda judicial pelo Departamento Jurídico e Saúde.	Adequação ou rescisão amigável/unilateral com respaldo no art. 137 da Lei 14.133/21.

Diretrizes da Matriz de Risco

Responsabilidade Objetiva da Contratada: A empresa contratada assume integralmente os riscos trabalhistas, previdenciários e operacionais da escala 24/7, garantindo a substituição contínua de técnicos de enfermagem sem onerar o Município.

Cláusula de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Diante de eventos supervenientes imprevisíveis ou de força maior que alterem o custo da prestação do serviço, o equilíbrio será mantido mediante aditamento fundamentado (art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 457.523,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

20.2. - Despesa 9407 - 01.09.11.89.621.10.302.2.1.3.3.90.39.50 – Secretaria de Saúde – MAC – Decisões Judiciais e Administrativas – Serviço Médico- Hospital, Odontológico e Laboratoriais;

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

21.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício profissional da enfermagem, às normas sanitárias, à proteção da criança e adolescente, à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

21.3. As informações referentes à paciente deverão ser tratadas com absoluto sigilo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa da execução contratual.

21.4. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à paciente.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.1. Objeto e Quantitativo

Objeto: Contratação de empresa especializada em atendimento domiciliar (Home Care) para disponibilização de profissional técnico de enfermagem, 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive feriados), com especialização pediátrica e habilitação em gastrostomia, cumprindo ordem judicial do Processo nº 1000724-04.2025.8.26.0586.

Período de Execução: 12 meses.

Quantitativo Estimado: 12 serviços mensais (cada serviço compreende a assistência contínua de 24h por até 30/31 dias).

1.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços utilizou a combinação de parâmetros (contratações públicas similares e orçamentos diretos com fornecedores) e adotou o método matemático da média aritmética dos preços válidos.

Parametrização dos Dados Coletados:

1. Orçamento Direto de Fornecedor Especializado (Salto de Pirapora/SP - GH Serviços Ltda):

Valor Mensal: R\$ 22.000,00

Valor Anual (12 meses): R\$ 264.000,00

2. Contratação Pública - Município de Guaíra/SP (Contrato nº 31/2026 - Dispensa nº 16/2026):

Valor Diário (Técnico 24h Home Care - Ordem Judicial): R\$ 690,00/dia

Valor Anual (365 dias): R\$ 251.850,00

Equivalente Mensal (médio): R\$ 20.987,50

3. Contratação Pública - Estado de São Paulo / DRS XVI Sorocaba (Contrato nº 07/2026): Valor Anual (Gerenciamento 24h Home Care Domiciliar Pediátrico): R\$ 962.895,00 (referente a 15 meses de contrato = R\$ 64.193,00/mês).

Valor Proporcional (12 meses): R\$ 770.316,00

4. Relatório de Cotação - Banco de Preços (Média Aritmética de Contratações Públicas PNCP/Compras.gov.br):

Valor Anual Estimado no Sistema: R\$ 597.488,80

Equivalente Mensal (médio): R\$ 49.790,73

1.3. Apuração do Valor Estimado da Contratação

Fonte / Referência	Tipo de Fonte	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total (12 Meses) (R\$)
GH Serviços Ltda	Proposta Direta	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Município de Guaíra/SP + DRS XVI - Sorocaba (SP)	Contratos Públicos (Dispensa/Pregão)	R\$ 42.590,25	R\$ 511.083,00
Banco de Preços (PNCP)	Relatório de Cotação Oficial	R\$ 49.790,73	R\$ 597.488,80
MÉDIA ARITMÉTICA FINAL	Custo Estimado Oficial	R\$ 38.126,99	R\$ 457.523,91

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO N.º 114/2026**

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 114/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CONTINUADA – HOME CARE / ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO ESPECIALIZADO À PACIENTE M.E.C., DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000724-04.2025.8.26.0586**, conforme condições, quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	P.unit	P.total
XX	XX	XX	XX	XX	XXX
XX	XX	XX	XX	XX	XXX
VALOR GLOBAL				R\$	_____

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade assistencial, a vantajosidade econômica para a Administração e a observância dos requisitos legais, ressalvada a possibilidade de extinção antecipada nas hipóteses previstas nesta Cláusula Segunda.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os requisitos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A vigência deste contrato fica condicionada à manutenção da necessidade assistencial da paciente e da determinação judicial que fundamentou a contratação, proferida no Processo Judicial nº 1000724-04.2025.8.26.0586.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os Critérios de Medição e Pagamentos são os constantes no **Item 11 do Termo de Referência**, parte integrante do Anexo I do edital.

5.2. PREÇO

5.2.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.5.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.3.8. As condições para pagamento previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As obrigações previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e saúde do Contratante;

8.1.21. As obrigações previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

8.2. DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.2.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos de execução e recebimento, as obrigações da Administração e da **CONTRATADA**, bem como demais condições do ajuste, estão definidas neste contrato, no instrumento convocatório, no termo de referência e seus respectivos anexos.

8.2.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme dispostos no art.140 da Lei nº 14.133/2021, bem como no capítulo XVIII, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, e em consonância com as regras definidas no edital, no contrato e no termo de referência.

8.2.3. As obrigações da **CONTRATADA** são as definidas neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência decorrente da presente contratação e nos seus respectivos anexos.

8.2.4. As obrigações da **CONTRATANTE** são as definidas neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência decorrente da presente contratação e nos seus respectivos anexos.

8.2.5. A contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação.

8.2.6. A contratada será a única responsável por eventuais danos causados a terceiros, seja por ato próprio, de seus empregados ou prepostos, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade ou ônus por indenizações ou ressarcimentos devidos.

8.2.7. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

8.2.8. Caberá à contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

8.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2.10. A tolerância diante de qualquer atraso na execução do serviço não importará, de forma alguma, em alteração ou renovação contratual, sendo permitido ao CONTRATANTE exercer os controles e penalizações descritas neste termo de referência, edital e seus anexos;

8.2.11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto.

8.2.12. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

8.2.13. Além de outras previsões no edital, a Contratada deverá cumprir todas as demais exigências do edital, do contrato e todas as demais exigências do Termo de Referência integrantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. O processo de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal, nos termos do §5º do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159)².

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

² Lei Federal nº 12.846/2013, art. 5º:

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.4. O presente contrato possui vigência vinculada à manutenção da necessidade assistencial da paciente e da determinação judicial que fundamentou a contratação, proferida no Processo Judicial nº 1000724-04.2025.8.26.0586, constituindo a subsistência de ambas pressuposto de eficácia da avença, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. O contrato será extinto antecipadamente, mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente motivado e formalizado nos autos do processo administrativo, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) falecimento da paciente beneficiária, enquadrado como caso fortuito, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torna impossível a continuidade da execução do objeto contratado;

b) revogação, suspensão, cassação ou alteração da decisão judicial que determinou o fornecimento da assistência domiciliar (Home Care), devidamente informada pelo Departamento Jurídico ou pela Diretoria de Saúde, enquadrada como caso fortuito, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por importar em perda superveniente da causa jurídica que sustentava a contratação;

c) alta médica hospitalar ou domiciliar que ateste expressamente a desnecessidade de continuidade da assistência de enfermagem 24 horas, enquadrada como razão de interesse público, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por evidenciar a cessação superveniente do interesse público que motivou a contratação, devidamente justificada pela autoridade competente do Departamento de Saúde e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) alteração superveniente da situação fática ou jurídica que retire o fundamento da contratação ou torne desnecessária a manutenção integral dos serviços, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.6. A extinção do contrato com base nas hipóteses do subitem 12.2.5 não decorre de culpa de nenhuma das partes, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo restrito às hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.2.7. Na hipótese de extinção antecipada prevista no subitem 12.2.5, à CONTRATADA serão assegurados:

a) o pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização até a data da formal notificação do fato ou da cessação do atendimento;

b) o ressarcimento de eventuais despesas de desmobilização regularmente comprovadas e diretamente vinculadas à extinção antecipada, quando aplicável, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

12.2.8. Não serão devidos à CONTRATADA lucros cessantes, multa rescisória ou indenização pela parcela não executada do contrato, tendo em vista a ausência de culpa da Administração e a natureza da condição resolutive a que estava sujeita a avença desde sua origem.

12.2.9. Na hipótese de alteração meramente quantitativa ou qualitativa da decisão judicial (redução de jornada ou alteração de categoria profissional, por exemplo), sem que se configure extinção da necessidade assistencial, a Administração e a Contratada promoverão a imediata adequação contratual por termo aditivo, preservando-se a continuidade do atendimento, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.097, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º).

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA:

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 114/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 091/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CONTINUADA – HOME CARE / ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO ESPECIALIZADO À PACIENTE M.E.C., DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000724-04.2025.8.26.0586, conforme condições, quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Departamento: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Ref. - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2026

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Obs.- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, salários, seguros, tributos diretos e indiretos, além dos demais custos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: Conforme Edital
- Condições de pagamento: Conforme Edital
- Prazo de Execução: Conforme Edital

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
(Representante legal, RG, CPF)

Carimbo Padrão
CNPJ

(*) A proposta deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital

**ANEXO V
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO N.º 114/2026**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA - (Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços de atendimento domiciliar (Home Care) ou assistência continuada de enfermagem com características e complexidade operacional semelhantes ao objeto desta contratação, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de tempo mínimo de experiência prévia da empresa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo V–A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68 VI da Lei nº 14.133/2021);

- e)** Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.
- g)** No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;
- i)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k)** Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OBS: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

**ANEXO V-A
MODELO DE DECLARAÇÃO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026****PROCESSO N.º 114/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68 VI da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OBS: A declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3306-6F43-3726-91B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/09/2026 15:38:34
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3306-6F43-3726-91B6>